



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1769/2009

“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo, Institui o Plano de Política Municipal de Turismo e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, do Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, gerir a Política Municipal de Turismo do Município de Lagoa da Prata.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Art. 4º As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

Art. 5º O COMTUR será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 04 (quatro) representantes da comunidade, ligados direta ou indiretamente à atividades turísticas.

§ 1º A escolha dos membros do COMTUR recairá em pessoas de notória experiência em assuntos ligados ao turismo e ao seu desenvolvimento

§ 2º Cada membro do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

§ 3º No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 5º O mandato dos membros do COMTUR será exercido gratuitamente, sem direito à qualquer remuneração, exceto a indenização por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas realizadas na representação do Município em conferências e congressos, na forma da lei.

§ 6º As funções exercidas pelos conselheiros, serão consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 6º O COMTUR contará com uma diretoria formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição, sendo atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 8º Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR compete:

I – deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento turístico no Município, auxiliando na Política Municipal de Turismo, emitindo pareceres em assuntos que lhe forem submetidos;

II – propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços de proteção dos pontos turísticos no Município;

III – indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

IV – organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico do Município;

V – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações pontos turísticos e orientar sua melhor divulgação;

VI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da preservação e divulgação dos pontos turísticos no Município;

VII – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno;

IX – formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X – promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI – promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo, com fins de desenvolvimento do turismo sustentável;

XII – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;

XIII – monitorar o crescimento do turismo para os visitantes que venham conhecer os pontos históricos e turísticos no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenador entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade da preservação dos pontos turísticos;

XVII – participar da elaboração das normas de gestão de prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Art. 10 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos de preservação dos pontos turísticos, fomento da atividade turística e geração de emprego e renda decorrente do investimento no turismo sustentável.

Art. 11 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – os preços de cessão de espaços públicos, para eventos realizados em pontos turísticos sob a administração da municipalidade, tais como Praça de Eventos, Terminal Turístico dentre outros.

II – a venda de publicações dos pontos históricos e turísticos, editadas pelo Poder Público;

III – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VI – recursos de convênios que sejam celebrados;

VII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII – taxas e preços públicos cobrados para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;

IX – outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo e conservação dos pontos turísticos, desenvolvidos pelo Município;

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cunho turístico;

e) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e execução da Política Municipal de Turismo;

d) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de desenvolvimento do turismo local, bem como sua preservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 4º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Fazenda prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da preservação de pontos turísticos em nosso Município.

Art. 12 O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inc. VIII será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 891/1999.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL